

## PREFEITURA DE COROMANDEL GESTÃO MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE



Parecer Técnico	0078/20	0078/2023 Data da Vis		storia	10/06/2022	
Indexado ao Proce	Indexado ao Processo		Protocolo Geral		Situação	
Licença Ambiental Especia 0112/2023	al - LES n°	032610/2022		Pelo Deferimento		
Modalidade de Licenciamento						
Licença Ambiental Especial - LES e Supressão de Árvores Isoladas						

Em	preende	dor	Maria D'Arque Rabelo Diniz					
	CPF		183.280.756-87					
Emp	reendim	ento	Fazenda Santa Rosa, Matrícula n° 33.287			7		
E	Endereç	0						
Co	ordenad	las	18°41'24.07"S   47° 8'31.87"O, <i>Datum</i> WGS84.				84.	
	Localizado em Unidade de Conservação?							
	Integra	ıl	Zona de Amortecimento		Uso Sustenta		Х	Nenhuma
	Bacia Fe	ederal	Bacia Es	tadual		UPGRH		RH
	Rio Para	naíba	Rio Doura	Rio Douradinho		PN1		
	ATIVIDADES OBJETO DE LICENCIAMENTO (DN COPAM N° 219/2018)				18)			
CÓD	IGO		ATIVIDADE			PA	RÂMETRO	
G-02	-07-0	Criação d	de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo			3,	06 hectares	
G-01	-03-1		as anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e ultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura					
Resp	Responsável Legal pelo empreendimento Maria D'Arque Rabelo Diniz			Diniz				
Responsável Técnico pelos estudos apresentados		Renato Camilo de Carvalho						

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARIANA GONÇALVES NORONHA – Analista Ambiental	58980	
GILCELLE FRUTUOSO BORGES – Analista Ambiental	538205	



# PARECER TÉCNICO N° 0078/2023 VINCULADO AO PROCESSO TÉCNICO N° 0037/2022 LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES N° 0112/2023 | AIA N° 0081/2023

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental de modalidade Licença Ambiental Especial - LES com Supressão de Árvores isoladas referentes ao empreendimento Fazenda Santa Rosa – Matrícula n° 33.287, localizado na zona rural do município de Coromandel – MG.

As atividades desenvolvidas na área são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 219/2018, como de pequeno porte e potencial poluidor médio (classe 0), sob o código G-02-07-0, para Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; G-01-03-1 para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho, CREA-MG 79353/D. A formalização do presente processo junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente ocorreu no dia 07/06/2022.

Após análise dos estudos e documentos apresentados no processo e vistoria realizada ao empreendimento no dia 10/06/2022 foram solicitadas informações complementares ao consultor através do ofício nº 122/2022.

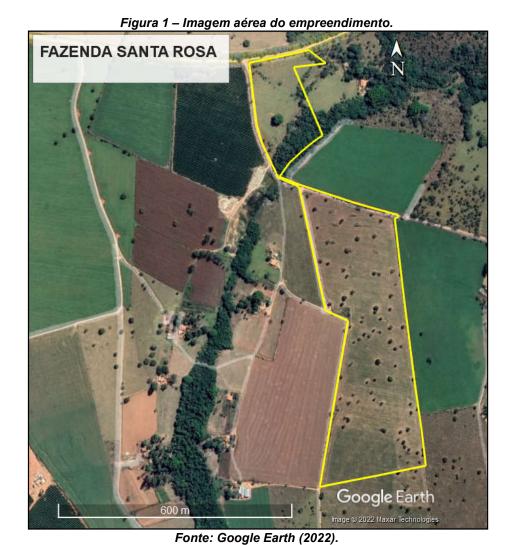
As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.



## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Santa Rosa está situado na zona rural do município de Coromandel – MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°41'24.07"S | 47° 8'31.87"O, *Datum* WGS84.



O empreendimento possui área total de 20 hectares como consta na Certidão de Matrícula apresentada, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.



DESCRIÇÃO	ÁREA (hectares)
Brachiária	03,0645
Área de Intervenção	15,8857
APP como Reserva	00,5003
Reserva Legal	01,1685
TOTAL	22,2676

### 2.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A propriedade dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO
G-02-07-0	Criação de Bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	3,06 hectares
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	15,89 hectares

### 2.2 BENFEITORIAS

Não existe benfeitorias no empreendimento.

### 2.3 RECURSOS HÍDRICOS

Não existe uso de recurso hídrico no empreendimento.

### 2.4 REGISTRO DO IMÓVEL

O imóvel rural encontra-se averbado na matrícula n° 33.287 com área total de 20 hectares, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel – MG.

A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula mencionada com área de 2,70 hectares, isto é, inferior a 20%.



### 3. CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)

A Fazenda Santa Rosa encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob Registro MG-3119302-554B.FF88.FC5B.48C2.9839.87BF.AB20.CD90, com área total de 19,8603 hectares.

### 3.1 APP E RESERVA LEGAL

A Fazenda Santa Rosa possui Área de Preservação Permanente (APP) de 0,5659 hectares. A APP do imóvel encontra-se em bom estado de conservação, como consta na imagem extraída do Google Earth, a seguir:

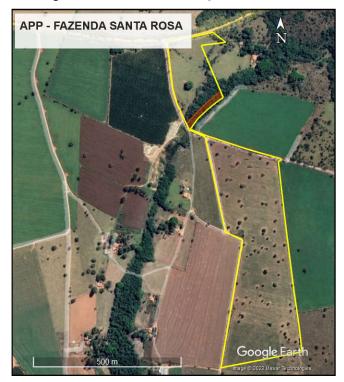


Figura 2 – Área de Preservação Permanente

Fonte: Google Earth (2022).

Quanto à Reserva Legal do imóvel, na matrícula do imóvel constam 2,7 hectares. Já no CAR constam 1,1685 hectares de Reserva Legal. Foi solicitado ao



técnico responsável pelo projeto técnico o esclarecimento acerca da divergência destas informações.

RESERVA LEGAL - FAZENDA SANTA ROSA

Google Earth

Hags © 2022 Mayar Technologies

Fonte: Google Earth (2022).

### 4. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, o fator locacional resultante foi 0.

### 5. IMPACTOS AMBIENTAIS PREVISTOS

A Resolução CONAMA nº 001 de 23 de janeiro de 1986 define o Impacto Ambiental como:



(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **5.1 IMPACTOS IDENTIFICADOS**

Com o início das atividades do licenciamento em questão, podem ocorrer os seguintes impactos ambientais, entre outros:

- Embalagens vazias de produtos veterinários;
- Efluentes líquidos da bovinocultura;
- Emissão de material particulado;
- Emissão de gases veiculares.

### **5.2 MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

- Emissões atmosféricas: deverá ser realizada periodicamente a aspersão das vias de acesso para diminuição do impacto atmosférico.
- Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento correspondem a resíduos de embalagens de nutrição animal. As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas temporariamente em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).



### 6. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido por parte do empreendedor, a supressão de 113 árvores isoladas em uma área de 15,8857 hectares, a fim de ampliar a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado, sob responsabilidade do Engenheiro Florestal Renato Camilo de Carvalho.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26/10/2021, para a supressão de árvores isoladas não há a obrigatoriedade da realização de amostras em forma de parcelas.

Dentro da área requerida para intervenção foram informadas espécies arbóreas imunes de corte e/ou ameaçada de extinção, sendo 6 pequis e 1 ipê caraíba, informação que foi confirmada pela equipe da gestão no ato da vistoria. Caso exista mais algum exemplar de espécies imunes de corte conforme a Lei Estadual n° 20.308/2012, ou alguma espécie listada na Portaria MMA n° 443/14 <u>fica expressamente proibido a supressão das mesmas, e o descumprimento está sujeito à aplicação de penalidades previstas na legislação.</u>

Estimou-se um volume de 60,90 m³ de material lenhoso referente à supressão das árvores isoladas.



## 7. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO EMPREENDIMENTO















### 8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
	Na hipótese de construção de benfeitorias, adotar	
4	sistemas de controle ambiental, cumprindo as	Durante a vigência da
1	legislações ambientais vigentes e manter comprovações	licença
	em arquivo,quando for o caso.	
	Comunicar à Gestão do Agronegócio e Meio Ambiente	Até 10 dias após a
2	por meio de ofício o final da supressão de árvores	conclusão da
	isoladas	supressão
	Caso o empreendimento venha a fazer utilização de	Durante a vigência da
3	recurso d'agua, favor apresentar documento autorizativo	licença
	à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.	liceriça
	Apresentar à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio	Até 10 dias após a
4	Ambiente, relatório fotográfico comprovando que os	conclusão da
	exemplares de Pequi não foram suprimidos	supressão



<u>Observação</u>: os prazos previstos poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente, se for o caso.

#### 9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos municipais.

A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº47.749/2019. Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente e desenvolvimento de outras atividades não listadas neste processo na área de intervenção, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

### 10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da <u>Licença Ambiental Especial - LES</u>, com validade de 05 (cinco) anos e da <u>Autorização para Supressão de 113 Árvores Isoladas Nativas Vivas em uma área de 15,8857 hectares</u>, com a validade de 02 (dois) anos, para o empreendimento Fazenda Santa Rosa – Matrícula 33.287, propriedade de Maria D'Arque Rabelo Diniz, inscrita no CPF de n° 183.280.756-87, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico,a ser ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) de Coromandel – MG, nos termos da Lei n° 207/2021.



Cabe esclarecer que a Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente de Coromandel – MG e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Fica retificado o Parecer Técnico nº 0008/2022, nos termos da Lei Complementar nº 238 de 11 de abril de 2023, permanecendo válidos os atos praticados durante a vigência do respectivo Parecer.

Coromandel, 13 de abril de 2023

Mariana Gonçalves Noronha

Analista Ambiental

Gilcelle Frutuoso Borges
Analista Ambiental